

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 25 DE JULHO DE 2022

Autoriza a Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, a instituir o Programa de Aposentadoria Voluntária (PAV) destinado aos servidores de cargo efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o referido Projeto de Lei nos seguintes termos:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix a instituir Programa de Aposentadoria Voluntária (PAV) destinado aos servidores de seu quadro efetivo que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária.

§1º - Ato normativo do Poder Executivo Municipal regulamentará este Programa de Aposentadoria Voluntária (PAV).

§2º - Na regulamentação do Programa de Aposentadoria Voluntária (PAV) é possível a previsão de execução sequencial, iniciando-se por apenas algumas categorias ou cargos cuja vantajosidade administrativa ou financeira se expresse com maior prioridade, segundo critérios razoáveis de conveniência e oportunidade.

§3º - Na regulamentação do Programa de Aposentadoria Voluntária (PAV) observar-se-á a previsão do início da execução do programa pelos ocupantes do cargo de professor municipal.

Art. 2º Os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal que tenham preenchido ou venham a preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral, no período definido em regulamento, restando apenas atingir a idade para a aposentadoria compulsória, poderão aderir ao Programa de Aposentadoria Voluntária (PAV).

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput poderá vigorar até o exercício de 2024 e será implementado em etapas e meses específicos, de acordo com a conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal, conforme condições a serem definidas em regulamento.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa de Aposentadoria Voluntária (PAV) os servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal que, além de preencher todos os requisitos para a aposentadoria voluntária, atendam ao seguinte:

I - que não tenham sido deferido aposentadoria;



@prefcamocimdesaofelix



@governodecamocim



Prefeitura Camocim de São Félix

II - que não estejam respondendo a processo disciplinar;

III - que não estejam respondendo a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário; e,

IV - que estiverem no exercício de suas funções após o retorno de curso com ônus para o Poder Executivo Municipal, desde que já tenham completado tempo de exercício igual ao do afastamento;

V – que estejam com menos de 69 (sessenta e nove) anos de idade.

Art. 4º O valor do incentivo, de caráter indenizatório, será correspondente à importância de 04 (quarto) vezes o valor de sua remuneração mensal, limitado ao máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5º As condições de concessão do incentivo indenizatório mencionado no artigo anterior serão disciplinadas em regulamento pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A indenização será devida exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao Programa de Aposentadoria Voluntária (PAV) e será paga em procedimento próprio, condicionada ao deferimento e implementação da aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a ser informada ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, no momento do pagamento da indenização mencionada no *caput*, poderá quitar outras verbas a que o servidor tenha direito adquirido a perceber em pecúnia.

§ 3º Os valores correspondentes ao incentivo de que trata esta Lei não se incorporam para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria e nem em seu cálculo, assim como não compõem margem de cálculo consignável ou para qualquer outro fim.

§ 4º A remuneração mensal para efeito do cálculo do valor do incentivo de que trata o artigo anterior somente será formada de vencimento-base e das gratificações inerentes ao cargo, não sendo computadas as vantagens pessoais e as parcelas de caráter transitório e/ou indenizatório, e terá como base os valores vigentes no mês de pagamento da indenização relativa ao Programa Aposentadoria Voluntária (PAV).

§ 5º Por motivo de limitações financeiras e orçamentárias, observando critérios razoáveis de conveniência e oportunidade, o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o PAV em relação a determinados cargos ou categorias mediante previsão exclusiva de pagamento em pecúnia de verbas remuneratórias a que o servidor já tenha direito adquirido a perceber, ocasião em que não será exigido o requisito do inciso V do art. 3º desta lei.



Art. 6º Os pedidos de adesão ao Programa Aposentadoria Voluntária (PAV) serão classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise pelo Departamento de Recursos Humanos e nesta ordem, após confirmação do deferimento e implementação da aposentadoria pelo INSS, decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em função da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Desde o momento da adesão ao Programa de Aposentadoria Voluntária (PAV) e da respectiva publicação do ato de aposentadoria até o efetivo pagamento da indenização não incidirá correção monetária e/ou juros de mora.

§ 2º Será deduzido do valor da indenização eventual saldo de débito que o servidor porventura tenha com o Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Após o pedido de adesão ao Programa de Aposentadoria Voluntária (PAV) e de aposentadoria, o servidor deverá aguardar a confirmação do deferimento e implementação da aposentadoria pelo INSS para o afastamento de suas atividades, quando lhe será devido o respectivo pagamento da indenização prevista no PAV.

Parágrafo único. A protocolização do requerimento de adesão e a não concessão da aposentadoria ocasionará a renúncia imediata ao direito de adesão ao Programa de Aposentadoria Voluntária (PAV) e aos benefícios dele advindos.

Art. 8º No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração da indenização, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para aquisição de qualquer outro benefício ou vantagem.

Art. 9º Fica expressamente vedada, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do ato de aposentação, a nomeação do beneficiado pelo Programa de Aposentadoria Voluntária (PAV) para ocupar cargo de provimento em comissão ou a sua contratação por qualquer outra modalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 25 de julho de 2022.



GEORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

MENSAGEM Nº 011/2022

Camocim de São Félix/PE, 25 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Camocim de São Félix - Pernambuco.

Vimos, pelo presente, encaminhar a V. Exa. o projeto de lei incluso, que dispõe sobre a instituição do programa de Aposentadoria Voluntária, denominado PAV, destinado aos servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Cumpramos ressaltar que o projeto ora é imprescindível para a eficiência do Poder Executivo Municipal, pois tem por finalidade obter, a curto prazo, significativa redução da despesa com a folha de pagamento de pessoal, contribuindo para alcançar o indispensável equilíbrio das contas públicas submetidas à gestão fiscal deste Poder Executivo Municipal, além de propiciar as condições de planejamento necessárias a futura abertura de concurso público.

Como exemplo de categorias com urgência de implementação do PAV citamos a categoria dos professores, em relação à qual os estudos administrativos apontam para elevada quantidade de servidores readaptados e servidores em níveis elevados de enquadramento financeiro no plano de cargos, com remunerações elevadas, que uma vez aderindo ao PAV, propiciarão economicidade à gestão municipal em suas respectivas reposições, inclusive tendo-se em conta os ganhos remuneratórios e direitos (férias, 13º salário, licenças...) que teriam no futuro. Referida categoria, portanto, terá prioridade na regulamentação do PAV em prol da otimização econômica e administrativa da rede de educação municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



GEORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito